

TERMO DE ADESÃO

versão de 07 de abril de 2009

Pelo presente "TERMO DE ADESÃO" (doravante "Instrumento"), estabelecem-se os direitos e obrigações vinculados à adesão ao "PROGRAMA DE ASSOCIADOS", também referido como "CAMPANHA AMIGOS DO PARQUE BURLE MARX" (doravante "Programa" ou "Campanha"), elaborado e coordenado pela FUNDAÇÃO ARON BIRMANN, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. 00.639.051/0001-68, com sede à Av. Dona Helena Pereira de Moraes, 200, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05707-400 (doravante "Fundação") com o propósito de arrecadar os fundos necessários para o desenvolvimento de seus projetos, conforme objeto de seu estatuto social, notadamente a administração, manutenção e preservação do "PARQUE BURLE MARX" (doravante "Parque"), localizado nesta Capital, no Bairro do Morumbi, em conformidade com convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de São Paulo.

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA ADESÃO

1. A adesão ao Programa dá-se simplesmente pelo preenchimento e assinatura da "FICHA DE INSCRIÇÃO" (doravante "Ficha de Inscrição") disponibilizada no *website* da Fundação, a saber, <http://www.fundacaoaronbirmann.org.br>, considerando que consta na referida Ficha de Inscrição menção clara e expressa à existência do presente Instrumento, bem como à subordinação da adesão ao Programa aos termos do mesmo.

2. Os signatários da Ficha de Inscrição (doravante simplesmente denominados "Aderentes") comprometem-se a respeitar a integralidade dos termos do presente Instrumento e se declaram cientes de que a Fundação reserva para si o direito de modificar quaisquer das disposições a seguir sem aviso prévio ou notificação direta aos Aderentes, desde que tal modificação ocorra sem prejuízo dos conceitos que fundamentam o Programa.

Os Aderentes e a Fundação são doravante denominados, em conjunto, "Partes".

3. A adesão ao Programa é facultada a todos aqueles que:

a) realizem uma doação mensal à Fundação de, no mínimo, R\$10,00 (dez reais); e/ou,

b) prestem contribuições relevantes à Fundação, a critério desta, na consecução de seus objetivos e/ou na manutenção, administração ou preservação do Parque.

4. A cada Aderente será fornecido, pela Fundação, um "Número de Associado" único, a ser utilizado para representá-lo como participante do Programa.

5. O "Número de Associado" é individual e intransmissível.

6. A adesão ao programa, bem como a realização de doações à Fundação não garante aos Aderentes qualquer benefício de natureza fiscal.

7. A Fundação se reserva o direito de negar qualquer pedido de adesão, bem como o direito de revogar qualquer adesão ao programa a qualquer tempo, notadamente em caso de cessão das doações mensais por parte do Aderente.

CAPÍTULO SEGUNDO – DOS BENEFÍCIOS AO ADERENTE

8. A Fundação compromete-se a procurar terceiros (doravante “Parceiros”) interessadas em formar parcerias com a Fundação a fim de conceder descontos e/ou benefícios aos Aderentes do Programa, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

9. A Fundação não se responsabiliza pela viabilização de quaisquer descontos e/ou benefícios aos Aderentes.

10. A Fundação não se responsabiliza, em qualquer hipótese, pelos resultados decorrentes da utilização dos descontos e/ou benefícios concedidos pelos Parceiros e tampouco garante aos Aderentes que tais descontos e/ou benefícios lhes serão interessantes ou convenientes.

11. A qualquer tempo, novos Parceiros poderão ser incluídos no Programa.

12. A qualquer tempo, Parceiros poderão ser excluídos do Programa, não se responsabilizando a Fundação por descontos e/ou benefícios que deixem de ser oferecidos aos Aderentes, que nada poderão dela reclamar.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE

13. A Fundação tomará todas as medidas a seu alcance para preservar a privacidade dos Aderentes, utilizando-se das informações por estes cedidos apenas com a finalidade de garantir o bom funcionamento da Campanha.

14. Exclusivamente com o fim de permitir aos Parceiros que verifiquem a vigência da participação dos Aderentes na Campanha, a Fundação divulgará mensalmente aos Parceiros os nomes completos dos Aderentes acompanhados dos respectivos Números de Associado.

15. Com exceção dos dados mencionados na Cláusula 14 acima, a Fundação NÃO informará aos Parceiros ou a quaisquer outros terceiros os dados informados pelos Aderentes durante o processo de inscrição sem prévia e expressa anuência destes últimos.

16. Ficam ressalvadas do disposto nas Cláusulas 13 a 15 acima, situações em que a quebra de sigilo e/ou o fornecimento de alguma informação seja exigido da Fundação por Lei ou decisão judicial.

CAPÍTULO QUARTO – DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

17. O Aderente é responsável pela utilização lícita de seu “Número de Associado” e responderá perante a Fundação e/ou seus Parceiros pela sua utilização indevida, bem como pela transmissão ou tentativa de transmissão dos descontos e/ou benefícios que lhe sejam oferecidos a terceiros não aderentes ao Programa.

18. O Aderente se declara ciente de que a Fundação faculta aos seus Parceiros o direito de não conceder quaisquer benefícios nas hipóteses de não ser apresentado um “Número de Associado” válido.

19. O Aderente isenta completamente a Fundação de quaisquer responsabilidades referentes produtos comercializados, serviços prestados e vantagens oferecidas pelos

Parceiros do Programa, particularmente aquelas de natureza fiscal, previdenciária ou consumerista.

CAPÍTULO QUINTO – DA VIGÊNCIA DA ADESÃO

20. A adesão ao Programa é vigente por prazo indeterminado, até que revogada pela Fundação ou pelo Aderente.

CAPÍTULO SEXTO – DISPOSIÇÕES GERAIS

21. A Fundação enviará aos Parceiros a lista atualizada de Aderentes, incluindo nome completo e “Número de Associado”, com periodicidade mínima de um mês, podendo a concessão dos descontos e/ou benefícios ficar prejudicada em função da não atualização da referida lista.

22. A Fundação manterá em seu *website* uma lista completa dos benefícios oferecidos pelos Parceiros aos Aderentes, sendo vigente em qualquer hipótese a lista disponível no momento.

23. Na hipótese de a adesão ser revogada por qualquer das partes, o presente Instrumento deixará de vigorar imediatamente, nada devendo as partes entre si, a qualquer título.

24. Em absolutamente nenhuma hipótese serão devolvidas as doações realizadas à Fundação. Particularmente, o Aderente não poderá exigir restituição destes valores a título de compensação por resultados que considere insatisfatórios de sua participação no Programa.

25. Em qualquer hipótese, a rescisão ou denúncia da adesão ao Programa não implicará no direito de qualquer das Partes exigir indenização ou compensação por despesas incorridas, notadamente as decorrentes do cumprimento de suas obrigações contratuais durante a vigência deste Instrumento.

26. As Partes declaram estar livres e desimpedidas para celebrar o presente contrato, não existindo em vigor qualquer obrigação, legal ou contratual, que as impeçam de fazê-lo.

27. A Fundação poderá fazer pequenos ajustes no presente Instrumento desde que o faça de boa fé e que preserve os conceitos que fundamentam o Programa, conforme ora descrito.

28. Para todos os fins, considerar-se-á vigente a versão do presente Instrumento que estiver disponível no *website* da Fundação.

29. Fica eleito o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, ainda que outro, mais privilegiado, qualquer das Partes tenham ou venham a ter.